



Regulamento
Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



INDICE

PARTE I

PME LÍDER 2026	2
1. Condições de acesso Gerais.....	2
2. Condições de acesso Específicas-Elementos obrigatórios no Formulário	4
2.1. Candidaturas de empresas com CAE enquadrável pelo IAPMEI	4
2.2. Candidaturas de empresas com CAE enquadrável pelo Turismo de Portugal	5
2.2.1. Condições adicionais	5
3. Apuramento de indicadores económico-financeiros (candidaturas com CAE enquadrável pelo IAPMEI e Turismo de Portugal)	7
4. Atribuição do Estatuto PME Líder	8
5. Não atribuição do Estatuto PME Líder	8
6. Estatuto PME Líder Retirado	9

PARTE II

PME EXCELÊNCIA 2026	10
1. Critérios de seleção	10
2. Disponibilização dos Diplomas PME Excelência 2026	10

PARTE III

1. Calendarização associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026	11
2. Consentimentos	11
3. Contactos	11

ANEXOS

Anexo I	12
Anexo II	14
Anexo III	15



Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



PARTE I

PME LÍDER 2026

O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 12 Bancos a operar em Portugal: Abanca, Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco, Novo Banco dos Açores, Santander Totta, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras e com as Sociedades de Garantia Mútua.

A marca 'PME Líder' é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

As empresas que cumpram com os critérios de acesso PME Líder definidos no presente Regulamento são convidadas pelos Bancos parceiros e propostas ao IAPMEI, ou ao Turismo de Portugal, no caso das empresas do setor do turismo, à obtenção do Estatuto.

As candidaturas a submeter pelos Bancos Protocolados correspondem a:

- Nova Adesão – entende-se por Nova Adesão todas as candidaturas de empresas que se candidatam pela primeira vez ao Estatuto PME Líder, ou que, tendo-se candidatado anteriormente, não renovaram o seu Estatuto no ciclo anterior (neste caso, em 2025);
- Renovação – entende-se por Renovação todas as candidaturas de empresas que pretendem renovar o Estatuto PME Líder, obtido no ciclo anterior.

Em caso de existência de mais do que uma candidatura por empresa ao estatuto PME Líder, o estatuto é atribuído à primeira candidatura submetida e devidamente instruída.

1. Condições de acesso Gerais

- a) Serem consideradas PME, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 maio (2003/361/CE), comprovada pela obtenção da **Certificação PME On-line**, em www.iapmei.pt, através de formulários eletrónicos disponibilizados em <https://eportugal.gov.pt> que deverá ser renovada anualmente, logo após a entrega da IES (Informação Empresarial Simplificada) à Autoridade Tributária (AT);
- b) Desenvolverem uma atividade económica enquadrada na **Lista de Setores de Atividade (CAE)**, identificados no anexo I deste Regulamento;
- c) Cumprir com as obrigações legais relativamente ao exercício da sua atividade;
- d) Possuir **situação regularizada** perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- e) Possuir **situação regularizada** perante o IAPMEI e o Turismo de Portugal, bem como junto de outras entidades públicas com responsabilidade na gestão de fundos públicos;
- f) Ter a **situação regularizada** perante a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- g) **Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência** nem ter em curso processos de PER, ou seja, enquanto existir prestações por reembolsar, associadas ao PER, ainda que a empresa esteja a cumprir o plano aprovado pelos credores e homologado pelo Tribunal, RERE ou PIRE

(insolvência);

h) **Não ter salários em atraso;**

i) **Não ter sido alvo de condenação** através de processo-crime ou contraordenacional **por violação da legislação do trabalho**, designadamente através de atos que envolvam discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos;

j) Não ter sido alvo de punição nos últimos três anos pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território;

k) Apresentarem **pelo menos três exercícios de atividade completos** e contas encerradas relativas ao último exercício económico e fiscal completo ¹;

Caso a empresa tenha suspenso a atividade em anos anteriores, tem de apresentar os três últimos exercícios de atividade completos, com operações correntes nos respetivos anos.

Entende-se que as contas estão encerradas após aprovação em sede de Assembleia Geral e entrega das respetivas IES junto da AT, dentro do prazo legal estabelecido e com a taxa de Depósito Público de Contas (DPC) paga. Empresas candidatas que estejam inseridas em Grupo Económico de Risco (GER) - empresa única - deverão assegurar, igualmente, o DPC e o respetivo pagamento da taxa DPC associada, referente à empresa de maior dimensão em termos de Volume de Negócios do GER.

No caso de Empresas cujo ciclo económico e fiscal não coincida com o ano civil ², serão considerados os dois últimos exercícios com encerramento até 31.12.2025 e com IES entregue à AT dentro do prazo legal;

l) Apresentarem **Depósito Público de contas (DPC) e respetivo pagamento da taxa associada**, no mínimo, referente aos **dois últimos exercícios**, com a prestação de contas publicada, à data da submissão da candidatura. Excetuam-se dessa obrigatoriedade as entidades legalmente previstas: *Fundações; Comerciantes em nome individual; Cooperativas; Agrupamentos complementar de empresas; Agrupamentos europeus de interesse económico; Sociedades civis (ex. sociedades de advogados ou de solicitadores e sociedades de revisores oficiais de contas com a natureza de sociedades civis) e Sociedades irregulares* ³;

m) Cumpram com as suas obrigações fiscais dentro dos prazos legalmente fixados. É obrigatório que a IES do último exercício tenha sido entregue dentro do prazo legal, com exceção dos casos legalmente autorizados (ex: invocação de justo impedimento pelo contabilista certificado, assegurando o cumprimento dos prazos legalmente admitidos para cada situação de invocação);

n) Terem notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua.

¹ Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão n.º 1.3.

² Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão n.º 1.4.

³ Fonte: Documento “[Informação Empresarial Simplificada, Declaração Anual, Perguntas & Respostas](#)”, AT/IRN/INE/BdP, 2015

2. Condições de acesso Específicas – Elementos obrigatórios no Formulário

São excluídas do acesso à PME Líder, para além das empresas que não tenham contabilidade organizada, as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro como objetivo.

Com as candidaturas é sempre **obrigatório** inserir no formulário eletrónico (Geslíder):

- i. A Carta de Adesão – conforme a minuta do anexo II deste Regulamento – assinada por quem vincule a empresa e com data do ano de 2026. A Carta de Adesão poderá ser formalizada e validada eletronicamente – por quem tem poderes para vincular a empresa;
- ii. Os Códigos de validação das IES submetidas à AT, relativas aos dois últimos exercícios económicos;
- iii. Dados económico-financeiros para as entidades sem obrigatoriedade de Depósito Público de Contas;
- iv. Dados económico-financeiros para as entidades com ano económico diferente do ano civil;
- v. Anexos A e B do Relatório Único, para candidaturas de entidades sem obrigatoriedade de entrega do Anexo A da IES (ex: ENI- Empresários em Nome Individual; Herança Indivisa, ...);
- vi. Para o setor do Turismo os Anexos previstos nas condições adicionais.

2.1. Candidaturas de empresas com CAE enquadrável pelo IAPMEI

Para além das condições gerais indicadas no ponto 1., para Novas Adesões ou Renovações, nas candidaturas ao **Estatuto PME Líder 2026**, as PME com CAE enquadrável pelo IAPMEI, devem reunir as seguintes condições:

Demonstrarem **prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira**, cumprindo, com base nos elementos referidos no ponto 1, cumulativamente, os critérios a seguir definidos ⁴.

I. Resultado Líquido positivo (2025)	> 0
II. EBITDA nos 2 anos em análise (2024 e 2025)	> 0
III. Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>) (2025)	≥ 30,00%
IV. Rendibilidade Líquida Capital Próprio (<i>Res.Líq/Cap.Próp</i>) (2025)	≥ 2,00%
V. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>) (2025)	≤ 4,50
VI. EBITDA / Ativo (2025)	≥ 2,00%
VII. EBITDA / Volume de Negócios ⁵ (2025)	≥ 2,00%
VIII. Volume de Negócios (2025)	≥1.000.000,00€ (1 milhão de euros)
IX. N.º de Trabalhadores	nº médio de pessoas ≥ 8,00 e nº de horas trabalhadas ≥ 15.360
X. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 7

⁴ Não são considerados quaisquer arredondamentos.

⁵ Entende-se por Volume de Negócios (VN) as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

2.2. Candidaturas de empresas com CAE enquadrável pelo Turismo de Portugal

Para além das condições gerais indicadas no ponto 1., para Novas Adesões ou Renovações, nas candidaturas ao **Estatuto PME Líder 2026**, as PME com CAE enquadrável pelo Turismo de Portugal, devem reunir as seguintes condições:

Demonstrarem **prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira**, cumprindo, com base nos elementos referidos no ponto 1, cumulativamente, os critérios a seguir definidos ⁶.

- | | | |
|-------|--|---|
| I. | Resultado Líquido positivo (2025) | > 0 |
| II. | EBITDA nos 2 anos em análise (2024 e 2025) | > 0 |
| III. | Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>) (2025) | ≥ 30,00% |
| IV. | Rendibilidade Líquida Capital Próprio (<i>Res. Líq/Cap. Próp</i>) (2025) | ≥ 2,00% |
| V. | Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>) (2025) | ≤ 4,50 |
| VI. | EBITDA / Ativo (2025) | ≥ 2,00% |
| VII. | EBITDA / Volume de Negócios ⁷ (2025) | ≥ 2,00% |
| VIII. | Volume de Negócios (2025) | ≥ 500.000,00€ (500 mil euros) |
| IX. | N.º de Trabalhadores | nº médio de pessoas ≥ 8,00 e nº de horas trabalhadas ≥ 15.360 |
| X. | Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua | ≤ 7 |

2.2.1. Condições adicionais

É ainda obrigatório que as candidaturas ao **Estatuto PME Líder 2026** com CAE enquadrável pelo TP sejam empresas cujos estabelecimentos se encontrem devidamente licenciados e cumpram os seguintes requisitos:

- a) Os **Empreendimentos Turísticos** e o **Alojamento Local - CAE da Divisão 55 com exceção do grupo 554** – devem estar registados no **Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET)** (consulta pública pelo NIF em https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/Pesquisa_ET.aspx ou no **Registo Nacional do Alojamento Local (RNAL)**- consulta pública em https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/Pesquisa_AL.aspx;
- b) Os **Estabelecimentos de Restauração** e os **Estabelecimentos de Bebidas - CAE dos Grupos 561 e 563** - devem possuir o alvará de licença de utilização ou licença de início de atividade, consoante o que for aplicável, emitida pela entidade competente (Câmara Municipal/Direção Geral do Ambiente/Zona Aeroportuária/Outra, se aplicável) em nome da entidade que se candidata, demonstrativo da respetiva autorização para funcionamento do estabelecimento.
- É obrigatório indicar o número de estabelecimentos de restauração e bebidas em exploração por parte da empresa candidata.

⁶ Não são considerados quaisquer arredondamentos.

⁷ Entende-se por Volume de Negócios (VN) as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

- A validação do licenciamento terá por base a informação constante da plataforma tecnológica - **Mapa Comércio, Serviços e Restauração** – cujo acesso pode ser feito através do link <https://mapadocomercio.dgae.gov.pt/home>;
- c) As atividades de Aluguer de Veículos Automóveis - **CAE do Grupo 771**- devem ter o licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará) emitido pelo **IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.** - Lista em <https://www.imt-ip.pt/rodoviario/infraestruturas-rodoviaras/empresas-licenciadas/> (Região Autónoma da Madeira - consultar a Listagem de Rent-a-Car da RAM e da Região Autónoma dos Açores [Listagem dos Rent-a-Car na Região Autónoma dos Açores](#);
- d) As Agências de Viagens e Operadores Turísticos - **CAE do Grupo 791**- devem estar registados no **Registo Nacional de Agências de Viagens e Turismo (RNAVT)** - consulta pública pelo NIF em https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/Pesquisa_AVT.aspx;
- e) Os Agentes de Animação Turística - **CAE das subclasses 91210, 91220, 93110, 93192, 93211, 93212, 93292, 93293, 93294, 93295 e 96230** - devem estar registados no **Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT)** - consulta pública pelo NIF em https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/Pesquisa_AAT.aspx. No caso das atividades incluídas no **CAE 96230**, e sempre que esteja em causa a exploração de estabelecimentos de bem-estar físico integrados em empreendimentos turísticos, o registo no RNAAT não é aplicável, devendo ser apresentado, em alternativa e como anexo ao formulário, o título de utilização para fins turísticos do empreendimento turístico e o contrato que legitima a empresa a explorar o estabelecimento de bem-estar físico;
- f) As atividades incluídas nos **CAE das subclasses 50103, 50302, 77212, 90310, 91410 e 91420** devem apresentar, como anexo ao formulário, a respetiva licença de utilização da atividade que operam;
- g) No caso das atividades incluídas na **82300** (a licença de utilização deve ser apresentada, como anexo ao formulário, sempre que a atividade seja desenvolvida em estabelecimento).



PME líder

Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026

PME
excelência

3. Apuramento de indicadores económico-financeiros (candidaturas com CAE enquadrável pelo IAPMEI e Turismo de Portugal)

Para efeitos do apuramento dos indicadores económico-financeiros estabelecidos em 2.1. e em 2.2, os valores de base correspondentes são os que constam da IES entregue à Autoridade Tributária, determinando-se o **NET DEBT**⁸ e o **EBITDA** da seguinte forma:

Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	Quadro IES (4)	Campo IES (5)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	Quadro 05283-A INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS [(col 1) justo valor + col (2) custo amortizado + col (3) ao custo]	A5995
		1412+1422 1432	Quadro 04 - BALANÇO Passivos financeiros detidos p/negociação Outros passivos financeiros	A5155 A5156
+	Fornecedores de Investimento (+)	2711	Quadro 061-A DESDOBRAMENTOS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS E BALANÇO	A8028
-	Participantes de Capital (-)	253	Quadro 05111-A CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO [col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente]	A5696 + A5704
-	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (-)	254		A5700 + A5708
-	Meios Financeiros Líquidos (-)	11 + 12 + 13	Quadro 05041-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO (saldo final col 4)	A5422
		1411 + 1421 1431	Quadro 04 - BALANÇO Ativos financeiros detidos p/negociação Outros ativos financeiros	A5121 A5122

No que diz respeito ao EBITDA:

Cálculo do EBITDA (Resultado antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos)

Valor do **Quadro 03-A - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA** - Campo **A5017**

No caso de entidades sem obrigatoriedade de entrega do Anexo A da IES, o NETDEBT é calculado a partir do Anexo I da IES, de acordo com o seguinte:

Fórmula simplificada - Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal	Rúbrica	Conta SNC	IES - Anexo I Quadro 08-A (Balanço)	Campo
+	Financiamentos Obtidos	25	Passivo não Corrente Financiamentos Obtidos	I6141
		25	Passivo Corrente Financiamentos obtidos	I6150
		1412+1422	Passivo Corrente Passivos financeiros detidos para negociação	I6153
		1432	Passivo Corrente Outros passivos financeiros	I6154
-	Ativos Financeiros, Caixa e Depósitos Bancários	1411+1421	Ativo Corrente Ativos financeiros detidos para negociação	I6121
		1431	Ativo Corrente Outros ativos financeiros	I6122
		11+12+13	Ativo Corrente Caixa e Depósitos Bancários	I6125

⁸ Em alinhamento com as linhas de crédito em vigor.



Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



4. Atribuição do Estatuto PME Líder

A comunicação à empresa relativa à atribuição do Estatuto PME Líder é efetuada pelo IAPMEI, ou pelo Turismo de Portugal, com conhecimento do Banco proponente.

Esta atribuição é publicitada nos sítios do IAPMEI, em www.iapmei.pt (Produtos e Serviços/ Qualificação e Certificação/ PME Líder) e, do Turismo de Portugal em <https://business.turismodeportugal.pt/Gerir/reconhecimento-externo/pme-lider>.

5. Não atribuição do Estatuto PME Líder

O estatuto PME Líder não será atribuído quando se verificar, pelo menos, uma, das seguintes situações:

- a) Não comprovação das condições de acesso anteriormente referidas à data da candidatura, com exceção dos requisitos previstos nas alíneas c), e) e n) do n.º 1 do presente regulamento, cujos requisitos serão aferidos até ao encerramento da edição 2026;
- b) Não envio por parte do Banco, e dentro do prazo estabelecido na respetiva comunicação, da documentação/informação ou esclarecimentos adicionais solicitados pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal, necessários à confirmação dos dados inseridos no processo de candidatura. A possibilidade de reabertura da candidatura apenas poderá ocorrer em situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal;
- c) Candidatura incorretamente instruída, por exemplo: falta de elementos obrigatórios ou inclusão de informação incorreta suscetível de comprometer a apreciação da candidatura (indicação incorreta da correspondência do ano económico com o ano civil ou a identificação incorreta da entidade como sendo isenta do pagamento da taxa do DPC;
- d) Carta de Adesão/Renovação da empresa sem estar devidamente datada e assinada.



Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



6. Estatuto PME Líder Retirado

O Estatuto PME Líder poderá ser **retirado**, em qualquer momento do seu período de vigência, com base nos seguintes fundamentos:

- a) Incumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) Facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
 - i. Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses;
 - ii. Incumprimento de obrigações com instituições financeiras ou ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras, registadas na Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal;
 - iii. Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas;
 - iv. Dissolução da empresa.

O IAPMEI e o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa de que o Estatuto PME Líder foi retirado.



Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



PARTE II

PME EXCELÊNCIA 2026

O Estatuto PME Excelência é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 12 Bancos a operar em Portugal: Abanca, Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco, Novo Banco dos Açores, Santander Totta, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras e, com as Sociedades de Garantia Mútua.

“PME Excelência” é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

1. Critérios de seleção

Não é necessária a apresentação de candidatura ao Estatuto PME Excelência, uma vez que as empresas são selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal a partir do universo PME Líder, devendo as empresas, enquadráveis pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal cumprir, **cumulativamente**, os seguintes critérios:

I.	Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>)	$\geq 40,00\%$
II.	Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (<i>Res.Líq/Cap.Próprio</i>)	$\geq 12,50\%$
III.	Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>)	$\leq 2,00$
IV.	EBITDA / Ativo	$\geq 10,00\%$
V.	EBITDA / Volume de Negócios	$\geq 8,50\%$
VI.	Crescimento do Volume de Negócios (de 2024 para 2025)	≥ 0
VII.	Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 5

2. Disponibilização dos Diplomas PME Excelência 2026

As empresas PME Líder e PME Excelência têm acesso privilegiado à plataforma *Companies from Portugal*, onde, para além de obter o Diploma PME Excelência, podem disponibilizar a caracterização sumária da sua atividade, do seu perfil, dos principais produtos e serviços e dos seus contactos. A plataforma funciona como uma montra nacional e internacional das melhores empresas portuguesas, e, assim, ser um cartão de visita na dinamização dos negócios, reforçando a sua notoriedade.



Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



PARTE III

1. Calendarização associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026

- a) **30 de novembro de 2026:** data-limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder e PME Excelência 2026.
- b) **31 de dezembro de 2027:** data de suspensão do Estatuto PME Líder 2026.

2. Consentimentos

Com a assinatura da Carta de Adesão e a submissão da candidatura ao estatuto PME Líder e PME Excelência 2026, a empresa autoriza o IAPMEI, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P., a:

- 1) Divulgar informação relativa ao Estatuto PME Líder / PME Excelência, através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura;
- 2) Divulgar informação relativa à sua atividade e de interesse para as PME (ex. formação, etc.), através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura;
- 3) Divulgar às Entidades Protocoladas na Carta de Benefícios às PME Líder os dados de contacto indicados, para efeitos de marketing dirigido às PME Líder.

Previamente à assinatura da Carta de Adesão, a empresa obteve o correspondente consentimento dos titulares dos dados de contacto indicados na candidatura.

Estes consentimentos são revogáveis a qualquer momento, através dos endereços pmelider@iapmei.pt ou pmelider@turismodeportugal.pt, respetivamente.

A política de privacidade dos dados pode ser consultada no Anexo III do presente Regulamento.

3. Contactos

- Contactos no âmbito dos Estatutos PME Líder e PME Excelência: por e-mail para pmelider@iapmei.pt ou, no caso de empresas do setor do turismo, para pmelider@turismodeportugal.pt.
- Cada Banco parceiro tem coordenadores PME Líder, que farão a ligação às Equipas PME Líder no IAPMEI e no Turismo de Portugal.

Anexo I

Atividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE, Revisão 4

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
01	-	-	-	X		
02	-	-	-	X		
03	-	-	-	X		
05	-	-	-	X		
06	-	-	-	X		
07	-	-	-	X		
08	-	-	-	X		
09	-	-	-	X		
10	-	-	-	X		
11	-	-	-	X		
12	-	-	-	X		
13	-	-	-	X		
14	-	-	-	X		
15	-	-	-	X		
16	-	-	-	X		
17	-	-	-	X		
18	-	-	-	X		
19	-	-	-	X		
20	-	-	-	X		
21	-	-	-	X		
22	-	-	-	X		
23	-	-	-	X		
24	-	-	-	X		
25	-	-	-	X		
26	-	-	-	X		
27	-	-	-	X		
28	-	-	-	X		
29	-	-	-	X		
30	-	-	-	X		
31	-	-	-	X		
32	-	-	-	X		
33	-	-	-	X		
35	-	-	-	X		
36	-	-	-	X		
37	-	-	-	X		
38	-	-	-	X		
39	-	-	-	X		
41	-	-	-	X		
42	-	-	-	X		
43	-	-	-	X		
46	-	-	-	X		
47	-	-	-	X		
49	-	-	-	X		
50	-	-	-	X		
50	-	-	50103		X	
50	-	-	50302		X	
51	-	-	-	X		
52	-	-	-	X		
53	-	-	-	X		
55	-	-	-		X	

(continua)

Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
56	561, 563 e 564	-	-		X	
56	Outros	-	-	X		
58	-	-	-	X		
59	-	-	-	X		
60	-	-	-	X		
61	-	-	-	X		
62	-	-	-	X		
63	-	-	-	X		
64	-	-	-			X
65	-	-	-			X
66	-	-	-			X
68	-	-	-	X		
69	-	-	-	X		
70	-	-	-	X		
71	-	-	-	X		
72	-	-	-	X		
73	-	-	-	X		
74	-	-	-	X		
75	-	-	-	X		
77	771	-	-		X	
77	-	-	77212		X	
77	-	-	77510		X	
77	Outros	-	Outros	X		
78	-	-	-	X		
79	-	-	-		X	
80	-	-	-	X		
81	-	-	-	X		
82	-	-	82300		X	
82	-	-	Outros	X		
84	-	-	-			X
85	-	-	-	X		
86	-	-	-	X		
87	-	-	-	X		
88	-	-	-	X		
90	-	-	90310		X	
90	-	-	Outros	X		
91	-	-	91210; 91220; 91410 e 91420		X	
91	-	-	Outros	X		
92	-	-	-	X		
93	-	-	93110; 93192; 93211; 93212; 93292; 93293; 93294 e 93295		X	
93	-	-	93130	X		
93	-	-	Outros			X
94	-	-	-			X
95	-	-	-	X		
96	-	-	96230		X	
96	-	-	Outros	X		
97	-	-	-			X
98	-	-	-			X
99	-	-	-			X



Regulamento Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



Anexo II

Minuta de Carta de Adesão da Empresa ao Estatuto PME Líder 2026

Exmos. Senhores,

A Empresa (designação) _____ NIF n.º _____, na pessoa de _____ com poderes para o ato, vem, por este meio, solicitar que procedam à candidatura de Adesão/Renovação ao **Estatuto PME Líder 2026**, através do Banco _____, no âmbito da parceria institucional estabelecida entre este, o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P.

Para tal, declaro que a empresa cumpre com todas as condições previstas no Regulamento dos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026 e autorizo expressamente o Banco supra indicado a disponibilizar, àquelas entidades, assim como à Sociedade de Garantia Mútua (SGM), os elementos identificativos da empresa, bem como os elementos contabilísticos e outras informações, documentos ou factos considerados relevantes para a atribuição do referido Estatuto. Para efeitos da avaliação e atribuição de notação de risco, autorizamos ainda a SGM a consultar a Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal.

Indico:

e-mail preferencial para contactos PME Líder/ PME Excelência

Pessoa preferencial de contacto: Função:

Telefone:

Códigos de Validação da IES 2025:

Códigos de Validação da IES 2024:

- Para efeitos da autorização supra concedida, declara-se que foram obtidos junto dos respetivos titulares, os consentimentos necessários, para efeito do tratamento de dados referido, para os fins previstos no ponto 2 da Parte III do Regulamento, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

- *Ou, em caso de ENI:*

Para efeitos da autorização prevista no ponto 2 da Parte III do Regulamento, eu (designação do ENI) _____ expressamente declaro prestar o meu consentimento, de forma livre e expressa, ao tratamento de dados acima referido pelo IAPMEI/Turismo de Portugal e pelas demais entidades referidas no parágrafo precedente.

_____, ____ de _____ de 2026

(assinatura com poderes para o ato)



Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



Anexo III

Política de Privacidade RGPD

A recolha e tratamento de dados pessoais realizam-se em conformidade o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante “RGPD”), incluindo a legislação nacional que o complementa.

Através da presente Política de Privacidade propomo-nos esclarecê-lo relativamente aos dados por nós recolhidos, às finalidades dessa recolha e inerentes tratamentos dos dados pessoais, elucidando ainda sobre os seus direitos neste contexto.

1. Responsável Pelo Tratamento

O Responsável pelo Tratamento dos seus dados pessoais, relacionados com as finalidades abaixo indicadas é o IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede na Rua dos Salazares, 842, 4100-442 Porto, Entidade Pública com NIPC nº. 501373357.

2. Dados Recolhidos

Recolhemos os seguintes dados pessoais sobre si, que nos fornece voluntariamente, através da Carta de Adesão ao estatuto PME Líder:

- nome;
- endereço de correio eletrónico;
- o número de telemóvel;

Em qualquer momento, poderá opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais ou retirar o seu consentimento para esse tratamento. Para aceder aos seus dados, retificá-los ou apagá-los, bem como para obter quaisquer esclarecimentos sobre a política de privacidade do IAPMEI, ou fazer uma reclamação, poderá enviar uma mensagem para o endereço de email pmelider@iapmei.pt.

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplica-se a [Política de Privacidade do IAPMEI](#).

3. Destinatários dos Dados Pessoais

3.1 Divulgação a terceiros

Divulgamos os seus dados pessoais a entidades parceiras da iniciativa PME Líder, nomeadamente ao Turismo de Portugal, aos bancos parceiros da iniciativa (apenas com os bancos para os quais autorizou a submissão de candidatura); Entidades Parceiras da Carta de Benefícios (apenas quando concedeu consentimento expreso para o efeito na Carta de Adesão).

4. Dados Pessoais, Finalidades, Fundamento Jurídico e Prazo de Conservação

Tratamos os seus dados pessoais para as finalidades que de seguida indicamos e de acordo com as condições de licitude e prazo identificados:

Dados	Finalidades	Fundamento Jurídico	Prazo de Conservação
Nome; Função; endereço de correio eletrónico; número de telemóvel	Candidatura ao estatuto PME Líder	Consentimento	Duração do projeto PME Líder
Nome da pessoa de contacto na empresa; função na empresa; endereço de correio eletrónico; número de telefone/ telemóvel;	Divulgar às Entidades Protocoladas na Carta de Benefícios às PME Líder, os dados de contacto indicados, para efeitos de marketing dirigido às PME Líder	Consentimento	Duração do projeto PME Líder
endereço de correio eletrónico	Divulgar informação relativa ao Estatuto PME Líder / PME Excelência, através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura	Consentimento	Duração do projeto PME Líder
endereço de correio eletrónico	Divulgar informação relativa à sua atividade e de interesse para as PME (ex. formação, etc.), através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura	Consentimento	Duração do projeto PME Líder

5. Exercer os seus Direitos

Ao abrigo do previsto no RGPD tem os seguintes direitos relativamente aos seus dados pessoais:

- i) direito de acesso;
- ii) direito de retificação;
- iii) direito de eliminação;
- iv) direito de limitação do tratamento;
- v) direito de oposição ao tratamento;

Pode exercer os seus direitos enviando um pedido por escrito para Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar, 1649-038 Lisboa, Portugal, ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados do IAPMEI ou, alternativamente, enviando um email para pmelider@iapmei.pt.

Adicionalmente, também tem o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, se entender que os seus direitos foram infringidos.



Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2026



6. Segurança

O IAPMEI implementa todas as medidas técnicas e organizacionais de segurança tendentes a assegurar, de acordo com as melhores práticas internacionais, a segurança, integridade, confiabilidade e confidencialidade dos dados recolhidos contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição dos mesmos.

7. Atualizações da Política de Privacidade

Podemos atualizar, periodicamente e sempre que se revele necessário, a presente política de privacidade. Sempre que o fizermos, alteraremos a informação referente à sua data de entrada em vigor, no Regulamento PME Líder.

Encorajamo-lo a rever periodicamente esta política de privacidade para se manter inteiramente informado acerca da recolha, uso e divulgação dos seus dados pessoais. O facto de assinar a minuta de adesão ao estatuto PME Líder representa a sua concordância com esta política de privacidade, de forma informada, esclarecida e inequívoca.

8. Contacte-nos

Para o esclarecimento de questões exclusivamente relativas a esta política de privacidade e no que implica a tutela da proteção dos seus dados pessoais, poderá contactar-nos através do endereço pmelider@iapmei.pt.